

FUNDO PARANÁ
Previsão Orçamentária - 2005

**Decreto nº 1952 de 24/10/2003 – Resolução SETI nº 037/03 –
 Resolução 21/04 e Resolução 45/04**

Item	Aplicação dos Recursos Objetivos	Valor (em R\$ 1,00)
1.	Apoiar o financiamento de programas e projetos de pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico e atividades afins segundo as diretrizes e políticas recomendadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ e aprovado pelo Governador do Estado. Conforme Artigo 5º, da Lei 12.020, de 09.01.1998, a serem geridos pela Unidade Gestora do Fundo Paraná/SETI Projetos Estratégicos (até 50%)	31.113.182
2.	Transferir recursos orçamentários do Fundo Paraná, conforme Artigo 5º, da Lei 12.020/98, de 09.01.1998 para FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA(até 30%), destinados a projetos de Desenvolvimento Tecnológico.	18.667.910
3.	Transferir recursos orçamentários do Fundo Paraná, conforme Artigo 5º, da Lei 12.020/98, de 09.01.1998, para o Instituto Tecnológico do Paraná – TECPAR (até 20%), destinados a projetos de Desenvolvimento Tecnológico.	12.445.270
4.	Transferir recursos orçamentários do Fundo Paraná, conforme Artigo 5º, da Lei 12.020/98, de 09.01.1998 para a Manutenção da Unidade Gestora do Fundo Paraná(até 3%).	1.924.530
TOTAL DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O FUNDO PARANÁ - 2005		64.150.892

em
 15/02/2005

Sebastião Bordin da Silva

Detalhamento da Previsão Orçamentária do Fundo Paraná - 2005

	Previsão Orçamentária		Projetos de CT&I	
	R\$	%	Saúde	Demais Áreas
Total Geral	64.150.892,00	100		
- Manutenção Unidade Gestora	1.924.530,00	até 3		
Saldo para Investimento	62.226.362,00	100	24.462.340,00	37.764.022,00
- UGF	31.113.181,00	até 50	12.515.430,00	18.597.752,00
- FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA	18.667.910,00	até 30	3.840.900,00	14.827.010,00
- TECPAR	12.445.270,00	até 20	8.106.010,00	4.339.260,00

Diretrizes e Políticas para Aplicação dos Recursos da UGF/SETI - 2005

	31.113.182	100,00
1. Compromissos com Projetos em Andamento - Parcelas 2005		
1.1. Pesca	4.260.682	13,69
1.2. Terapia Celular / TMO	1.385.179	4,45
1.3. Equivalência e Bioequivalência de Medicamentos	1.749.910	5,62
1.4. Vigilância em Saúde	543.956	1,75
1.5. Centro Paranaense de Referência em Agroecologia - IPARDES	280.000	0,90
Subtotal (1)	8.219.727	26,42
2. Programas de Ação		
2.1. PROGRAMA PARANAENSE DE COOPERAÇÃO PARA A INOVAÇÃO - PPCI / GERAL	4.000.000	12,86
Desenvolvimento Integrado dos Recursos Pesqueiros do Reservatório de Caxias - Unioeste		
Programa Paranaense de Bioenergia		
Viticultura no Paraná - Mariópolis e Outros		
Programa Estadual de Incentivo ao uso de Software Livre		
Programa Apagão Florestal		
Pesquisa em Novas Tecnologias para a coleta, separação e aproveitamento de resíduos sólidos		
Rede Paranaense de Apoio aos Inventores do Paraná		
Nanotecnologia para o Desenvolvimento		
Desenvolvimento de Tecnologias para o Agronegócio		
2.2. PROGRAMA DE AÇÕES EM SAÚDE		
PPCI - Saúde	8.836.385	28,40
Rede Paranaense de Inovação para Reabilitação - Unioeste, CEFET		
Tecnologias para Vigilância em Saúde - Fase II (LACEN - SAÚDE DO TRABALHADOR)		
Avanços Tecnológicos para Melhoria da Saúde (Terapia Celular e Outros)		
Projeto de Ampliação do Teste do Pezinho - FEPE		
Laboratório de Odontologia da UEL		
2.3. PROGRAMA DE PARCERIAS COM GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E OUTROS	4.557.070	14,65
Arranjo Produtivo nos Setores de Confecções e Software - Dois Vizinhos		
Arranjo Produtivo da Pesca e Aquicultura no Oeste e Litoral do Paraná		
Arranjo Produtivo da Madeira no Norte do Paraná		
Telecentro de Informação e de Negócios e Inclusão Digital. - MDIC e MCT		
Pesquisa Tecnológica em Agroecologia e Reforma Agrária no Paraná - MDA		
Projetos de Prospecção em Ciência e Tecnologia - IPARDES		
Tecnologias para Inclusão Social		
Rede Paranaense de Ensino e Pesquisa - Meios Físicos		
Modernização de Bibliotecas e Acesso a Informação		
Programa de Geração de Competências Avançadas Locais		
2.4. PROGRAMA DE APOIO À DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2.000.000	6,43
Popularização e Difusão de Ciência e Tecnologia - Itaipu e MCT		
Programa para Inclusão Tecnológica e Cidadania de Criança e Adolescentes		
Programa para Inclusão Tecnológica em Ambientes Costeiros		
2.5. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ	3.500.000	11,25
Escola Superior de Cinema e Vídeo		
Universidade do Litoral		
Infra-estrutura para o Ensino Superior		
SubTotal (2)	22.893.455	73,60
TOTAL GERAL	31.113.182	100,00

Fundação araucária
Plano de Aplicação – 2005
FUNDO PARANÁ

PLANO DE TRABALHO PARA 2005

A exemplo do que vem sendo feito desde 2003, o Plano de Trabalho para 2005 foi organizado em 4 linhas de ação: *Fomento à Produção Científica e Tecnológica, Fomento à Inovação Tecnológica, Apoio à Formação de Pesquisadores e Fomento à Disseminação Científica e Tecnológica.*

Para 2005 está prevista a execução de 17 programas, alguns cuja realização inclui a utilização de recursos financeiros repassados pelo gestor do Fundo Paraná e por outras fontes em 2004. A distribuição, segundo as linhas de ação, fontes financiadoras e dotações de recursos previstas, é mostrada na Tabela 2.

A previsão da necessidade de recursos financeiros para os Programas a serem apoiados com recursos do Fundo Paraná em 2005 foi fundamentada na análise histórica e evolutiva das demandas recebidas em anos anteriores e na dotação orçamentária prevista de ser repassada pela unidade gestora do referido Fundo.

Em consonância com as diretrizes governamentais, da dotação orçamentária prevista para 2005 cerca de 21,0% serão aplicados no apoio a ações específicas em ciências da Saúde.

1. FOMENTO À PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Esta linha integra o Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/Sub-programa de Fomento à Produção Científica e Tecnológica da SETI-Paraná, tendo por escopo ampliar e consolidar a capacidade de produção do conhecimento e de inovações tecnológicas no estado do Paraná, mediante apoio a projetos de pesquisa básica e aplicada desenvolvidos pelas universidades e institutos de pesquisas.

A implementação desta linha de ação em 2005 está prevista de ser realizada por meio de 5 programas voltados ao desenvolvimento científico e tecnológico estadual.

1.1. Programa de Apoio à Pesquisa Básica e Aplicada

Objetivo: Fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico no estado do Paraná, mediante apoio financeiro a projetos de pesquisa básica e aplicada a serem executados nas diferentes Áreas do Conhecimento.

Metas físico-financeiras:

Estima-se o apoio à cerca de 275 projetos de pesquisa com valor médio de R\$ 20.000,00, perfazendo uma previsão de R\$ 5.500.000,00, a ser atendida mediante o aporte de recursos do Fundo Paraná. Desse montante, R\$ 1.300.000,00 já estão assegurados pela cota orçamentária repassada pelo gestor do Fundo Paraná em dezembro de 2004 e R\$ 4.200.000,00 se referem à previsão orçamentária para 2005.

Uma característica que irá diferenciar este programa em 2005, é a ênfase a ser dada em chamadas temáticas para apoiar ações induzidas em linhas e temas que atendam necessidades emanadas da política estadual de CT & I (como é o caso das ciências da Saúde),

ou outras identificadas pelos comitês assessores de áreas do conhecimento da Fundação Araucária, com base na competência instalada nas instituições paranaenses de ensino superior e pesquisa.

Na dotação orçamentária de 2005 está prevista a alocação de R\$ 3.200.000,00 para apoiar *chamadas temáticas* e o restante (R\$ 1.000.000,00) será alocado no apoio a *chamadas universais*, para atender a demanda espontânea das diferentes áreas do conhecimento. Dos valores previstos para 2005, 20% serão destinados para demandas específicas em ciências da Saúde.

1.2. Programa de Apoio a Núcleos de Excelência (PRONEX)

Objetivo: Apoiar a execução de projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, mediante suporte financeiro à ampliação e continuidade do trabalho de núcleos de pesquisa com excelência reconhecida no estado do Paraná.

Metas físico-financeiras:

Para 2005 está prevista a continuidade de execução dos 10 projetos contratados em 2003, mediante a dotação orçamentária é de R\$ 1.400.000,00, dos quais R\$ 700.000,00 serão oriundos do Fundo Paraná e R\$ 700.000,00 provenientes de contrapartida do MCT/CNPq/FINEP. Da contrapartida oriunda do Fundo Paraná, 8% do valor corresponde a um projeto específico das ciências da Saúde.

1.3. Rede Estadual de Proteoma (PROTEOPAR)

Objetivo: Apoiar a organização de uma rede estadual de proteoma, destinada a integrar grupos de pesquisa para desenvolver estudos visando identificar proteínas em cafeeiro expressas diferencialmente como resposta ao estresse hídrico e durante a fase de recuperação pós-estresse.

Metas físico-financeiras:

Para 2005 está prevista a consolidação de infra-estrutura para pesquisa em proteômica, tendo a FUNPAR como instituição proponente, a UFPR, o IAPAR, a EMBRAPA/Soja, a UEL, a UEM, a UEPG e a UNIOESTE como instituições co-executoras. Como agência interveniente, a Fundação Araucária concederá apoio financeiro de R\$ 183.115,00. A contrapartida do MCT/CNPq/FINEP, contratada diretamente com a FUNPAR, será de R\$ 350.000,00.

1.4. Programa de Pesquisa e Desenvolvimento em C&T para o SUS:

Objetivo: Conceder apoio financeiro à “*Projetos de pesquisa para o SUS – Gestão compartilhada em Saúde*” que promovam o desenvolvimento científico e tecnológico em linhas temáticas identificadas como prioritárias pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA).

Metas físicas e financeiras:

Previsão de apoio para aproximadamente 35 projetos de pesquisa, com valor máximo de R\$ 20.000,00, contando com uma dotação de R\$ 204.730,00 em 2005, proveniente do

Ministério da Saúde/DECIT.SCTIE. Os valores repassados em 2004 foram de R\$ 250.000,00 pela Fundação Araucária e de R\$ 295.270,00 pelo MS/DECIT/SCTIE.

1.5. Projetos institucionais para implementação de infra-estrutura de pesquisa

Objetivo: Proporcionar apoio financeiro à execução de projetos institucionais para implementação de infra-estrutura nas instituições públicas estaduais de ensino superior, em qualquer área do conhecimento, visando a expansão e a consolidação da pesquisa científica e tecnológica nessas instituições.

Metas físicas e financeiras:

O programa deverá contar com recursos de R\$ 6.400.000,00 do Fundo Paraná, dos quais R\$ 3.200.000,00 foram repassados em 2004 e outros R\$ 3.200.000,00 estão previstos para 2005. Do valor previsto para 2005, estima-se que 20% serão aplicados na implementação de infra-estrutura de pesquisa para a área de ciências da Saúde.

Na dotação de 2004, para compatibilizar o financiamento com o porte das instituições que integram a rede pública estadual de ensino superior, todos os projetos aprovados tiveram assegurado um valor mínimo de R\$ 200.000,00. A partir desse piso, a Fundação Araucária estabeleceu cotas-parte de recursos financeiros com base na proporção numérica de Grupos de Pesquisa da instituição, certificados no diretório do CNPq na data de divulgação da chamada (22 de dezembro de 2004). A previsão é de que 6 instituições públicas estaduais de ensino superior serão apoiadas neste programa, cujos recursos serão desembolsados em duas parcelas a partir de 2005, para financiar projetos com prazo de duração de até 24 meses. Tendo em vista a boa repercussão deste programa e a necessidade de mais recursos para recomposição e implementação da infra-estrutura nas instituições estaduais de ensino superior, o programa será re-editado em 2005, com critérios de distribuição dos recursos definidos em chamada pública específica.

2. FOMENTO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Esta linha também integra o Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/Sub-Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sócio-Econômico da SETI-Paraná, com o objetivo de criar mecanismos de atualização tecnológica e de gestão que garantam competitividade às pequenas e médias empresas paranaenses, com vistas à geração de renda e emprego.

2.1. Programa de Apoio à Pesquisa em Empresas (PAPPE)/FINEP – Programa Paraná Inovação

Objetivo: Financiar atividades de pesquisa e desenvolvimento de produtos e processos inovadores empreendidas por pesquisadores atuando em cooperação com empresas de base tecnológica, nas fases que antecedem os processos de comercialização.

Metas Físicas e Financeiras:

Em 2005, o fomento à inovação tecnológica será realizado com aporte financeiro de R\$ 4.965.198,00, sendo R\$ 2.482.599,00 provenientes do Fundo Paraná e R\$ 2.482.599,00 do MCT/CNPq/FINEP.

Com esses recursos a Fundação Araucária implementará a Fase II do programa, direcionada ao desenvolvimento tecnológico dos projetos que forem aprovados na Fase I (estudo de viabilidade técnica, econômica e comercial – EVTEC – e plano de negócios – PN). Estima-se que cerca de 20% valor de contrapartida oriundo do Fundo Paraná será aplicado em projetos de inovação tecnológica em ciências da Saúde.

3. APOIO À FORMAÇÃO DE PESQUISADORES

Esta linha de fomento se coaduna ao Programa de Consolidação de um Sistema Público de Ensino Superior/Sub-programa Modernização das Universidades Públicas da SETI-Paraná e tem por finalidade ampliar a qualificação de recursos humanos para atuação em CT&I no estado do Paraná.

Em 2005, o suporte financeiro a esta linha de ação está previsto de ser implementado por meio de seis programas, sendo cinco deles apoiados exclusivamente com recursos do Fundo Paraná e um contando com recursos do CNPq, a saber:

3.1. Programa de Auxílio à Pós-graduação *stricto sensu*

Objetivo: Financiar programas de pós-graduação em nível de Mestrado e/ou Doutorado, para todas as áreas do conhecimento, visando fortalecer a qualidade dos cursos oferecidos pelas instituições públicas de ensino superior, sediadas e atuantes no estado do Paraná.

Metas físicas e financeiras:

Foi prevista a alocação de R\$ 1.300.000,00 pelo Fundo Paraná em 2005, para apoiar programas em nível de Mestrado e Doutorado. Desse montante, 30% está destinado a apoiar ações voltadas às ciências da Saúde.

3.2. Programa de Apoio à Pós-graduação *stricto sensu* Interinstitucional

Objetivo: Apoiar financeiramente, cursos de pós-graduação *stricto sensu* por meio da integração entre instituições *promotoras* (de natureza pública ou privada sem fins lucrativos, responsáveis pela coordenação acadêmica e garantia da qualidade do curso oferecido) e *receptoras* (instituições públicas sediadas e atuantes no Paraná, em cujas dependências serão realizados os cursos para capacitação de seus docentes).

Metas físicas e financeiras:

Para 2005 a previsão orçamentária é de R\$ 600.000,00, para apoiar até 4 cursos com recursos do Fundo Paraná. Da dotação prevista para este programa, 25% do valor será destinado ao apoio às ciências da Saúde.

3.3. Programa de Apoio à Iniciação Científica

Objetivo: Estimular estudantes de graduação a participarem de atividades de pesquisa científica e tecnológica, mediante a concessão de bolsas de Iniciação Científica.

Metas físicas e financeiras:

As bolsas de Iniciação Científica serão destinadas a instituições de ensino superior e/ou pesquisa, de natureza pública ou privada sem fins lucrativos, que efetivamente desenvolvam pesquisas e tenham instalações próprias para tal fim. O programa dispõe da dotação orçamentária de R\$ 492.660,00 repassados pelo Fundo Paraná em 2004, para concessão de até 170 bolsas com duração de até 12 meses e valores mensais de R\$ 241,50. Para a ampliação deste programa em 2005 está prevista a dotação de mais R\$ 600.000,00 pelo Fundo Paraná, para possibilitar a renovação de parte das bolsas contratadas com recursos de 2004 ou a concessão de outras 210 bolsas com duração e valores mensais iguais aos anteriores. Do valor previsto para 2005, 30% serão destinados ao apoio à iniciação científica em ciências da Saúde.

3.4. Programa de Apoio à Iniciação Científica Júnior

Objetivo: Incentivar a participação de alunos do ensino médio, matriculados em escolas da rede pública, como estagiários em projetos de pesquisa desenvolvidos nas universidades paranaenses, convivendo com docentes e alunos de graduação e de pós-graduação, como forma de despertar o seu interesse e vocação para a ciência.

Metas físicas e financeiras:

Trata-se de programa inédito no Paraná, que foi lançado pela Fundação Araucária em parceria com o CNPq em 2003. Para 2005, existe a possibilidade do programa ser reeditado, mediante o aproveitamento do saldo de R\$ 101.760,00 remanescente de repasse financeiro recebido do CNPq em 2004, que possibilitará a concessão de até 106 bolsas com valores mensais de R\$ 80,00 e duração de até 12 meses, ou a renovação de parte das bolsas contratadas em 2004 e cujas atividades estarão se encerrando no primeiro trimestre de 2005.

3.5. Programa de Apoio a Ações Afirmativas para Inclusão Social em Atividades de Pesquisa e Extensão Universitária

Objetivo: Proporcionar suporte financeiro à concessão de bolsas de iniciação científica para estudantes aprovados em processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação das universidades públicas paranaenses, pela política de cotas para alunos das escolas públicas de ensino médio, em consonância com as diretrizes da SETI-Paraná.

Metas físicas e financeiras:

Programa previsto de ser implementado em 2005 com recursos financeiros de R\$ 1.159.200,00 oriundos do Fundo Paraná, dos quais R\$ 579.600,00 foram assegurados pela dotação orçamentária repassada à Fundação Araucária em dezembro de 2004 e R\$ 579.600,00 estão previstos na dotação orçamentária de 2005. Esses recursos serão destinados à concessão de até 200 bolsas, com valores mensais de R\$ 241,50 e duração de 12 meses. A cota prevista para o apoio a ações afirmativas em ciências da Saúde é de 29% da dotação orçamentária de 2005.

3.6. Programa de Auxílio à Pós-graduação *stricto sensu*, modalidade “Qualificação de docentes das faculdades públicas isoladas”

Objetivo: Apoiar a qualificação do corpo docente das faculdades isoladas que integram a rede pública estadual de ensino superior, nos programas de pós-graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado ou Doutorado, em consonância com a política de integração institucional para fortalecimento do sistema estadual de ensino superior, ciência e tecnologia.

Metas físicas e financeiras:

O programa será implementado em 2005 com recursos financeiros de R\$ 645.240,00 oriundos do Fundo Paraná, sendo R\$ 322.620,00 assegurados pela dotação orçamentária repassada em dezembro de 2004 e R\$ 322.620,00 previstos na dotação orçamentária de 2005. Com esses valores, será possível a concessão de:

- a) até 20 bolsas para deslocamento, no valor de R\$ 600,00 por mês, durante 24 meses, para custear gastos de viagens de docentes que, embora continuem exercendo suas atividades normais na faculdade isolada onde mantém vínculo empregatício, estarão se deslocando à cidade-sede da universidade onde irá freqüentar o curso de pós-graduação.
- b) Até 10 bolsas para curso de Mestrado no valor de R\$ 855,00 por mês e até 5 bolsas para curso de Doutorado no valor de R\$ 1.267,00 por mês, durante 24 meses, para docentes que optem pelo licenciamento de suas atividades na faculdade isolada onde mantém vínculo empregatício, para dedicar-se integralmente aos cursos de pós-graduação na cidade-sede da universidade onde os mesmos serão realizados.

4. FOMENTO À DISSEMINAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E CULTURAL.

Esta linha de fomento se coaduna ao Programa de Desenvolvimento Científico Tecnológico, como um eixo temático do Sub-programa de Divulgação e Socialização da Geração do Conhecimento em C&T, da SETI-Paraná, tendo por finalidade apoiar a organização e a participação de pesquisadores em eventos científicos e a divulgação dos resultados dos seus trabalhos em publicações periódicas específicas.

Em 2005, pretende-se implementar esta linha de ação por meio de 5 programas:

4.1. Programa de Apoio à Organização de Eventos Técnico-científicos

Objetivo: Apoiar financeiramente as instituições de ensino superior, centros de pesquisa e/ou associações técnico-científicas sediadas no Paraná, na organização de eventos de natureza técnico-científica realizados no âmbito estadual, para disseminação, intercâmbio e debates científicos de resultados de pesquisas e estudos entre profissionais do país e do exterior.

Metas físicas e financeiras:

Para 2005 foi prevista uma dotação de recursos do Fundo Paraná estimada em R\$ 1.915.548,82, dos quais R\$ 615.548,82 foram assegurados pelo repasse financeiro de 2004 e R\$ 1.300.000,00 a serem alocados em 2005. Com esse montante, será possível prestar apoio financeiro para aproximadamente 200 eventos durante o ano de 2005. Da dotação orçamentária de 2005, 20% do valor será destinado ao apoio à organização de eventos técnico-científicos em ciências da Saúde.

4.2. Programa de Apoio à Participação em Eventos Técnico-científicos

Objetivo: Apoiar financeiramente a participação de docentes/pesquisadores paranaenses em eventos técnico-científicos relevantes no Brasil e no exterior, para apresentação e divulgação de trabalhos de sua autoria.

Metas físicas e financeiras:

A dotação orçamentária prevista para 2005 é de R\$ 1.434.457,76, para conceder apoio à aproximadamente 470 participantes. Desse montante, R\$ 534.457,76 estão assegurados na dotação financeira repassada à Fundação Araucária pelo Fundo Paraná em 2004 e R\$ 900.000,00 estão previstos na dotação orçamentária a ser repassada pelo Fundo Paraná em 2005. Do valor previsto para 2005, 15% será destinado a apoiar a participação de pesquisadores em eventos técnico-científicos relacionados às ciências da Saúde.

O apoio a ser prestado por este programa será realizado mediante o estabelecimento de cotas-parte de recursos financeiros para as instituições de origem dos participantes, com base na proporção numérica de Grupos de Pesquisa das mesmas; as instituições serão co-responsáveis pela gestão do programa, submetendo um plano anual da previsão de participação em eventos, cuja análise de relevância científica será realizada pelos respectivos Comitês Assessores de Áreas da Fundação Araucária. Com base no plano anual aprovado, as instituições deverão remeter mensalmente seus planos mensais de solicitação de apoio à Fundação Araucária.

4.3. Programa de Apoio a Publicações Científicas

Objetivo: Apoiar financeiramente: a) a publicação de artigos científicos completos que exponham resultados originais de pesquisa apoiada pela Fundação Araucária, em periódicos especializados e devidamente indexados; b) a edição de periódicos científicos com regularidade de publicação e padrão editorial definidos, mantido por instituições de ensino superior, institutos de pesquisa ou sociedades científicas de natureza pública ou privada sem fins lucrativos, sediadas no estado do Paraná; c) a publicação de livros editados pelas instituições paranaenses de ensino superior ou pesquisa e produzidos por seus docentes/pesquisadores, sendo vedada a sua comercialização.

Metas físicas e financeiras:

A necessidade de recursos estimada para este programa é de R\$ 1.000.000,00, usando recursos do Fundo Paraná; desse montante, R\$ 400.000,00 estão assegurados pelo repasse financeiro de 2004 e R\$ 600.000,00 estão previstos de serem alocados em 2005. Com essa dotação orçamentária, pretende-se apoiar até 50 propostas contemplando artigos científicos, periódicos ou livros, cujos valores máximos não deverão ultrapassar o limite de R\$ 20.000,00. Do montante previsto de ser alocado em 2005, 20% será destinado a apoiar publicações científicas em ciências da Saúde.

4.4. Programa de Apoio à Organização de Feiras das Profissões

Objetivo: Apoiar financeiramente as instituições de ensino superior do estado do Paraná, na organização de *feiras das profissões* destinadas à divulgação de carreiras profissionais e do

meio universitário, possibilitando o intercâmbio e debates entre alunos, professores, pesquisadores e profissionais.

Metas físicas e financeiras:

Este programa dispõe de uma dotação de R\$ 100.000,00, assegurada pelo repasse financeiro do Fundo Paraná em 2004. Serão financiados no máximo 5 projetos, no valor limite de R\$ 20.000,00 por projeto, selecionados como os melhores qualificados em cada área geográfica.

4.5. Programa de Apoio à Organização de Feiras da Inovação

Objetivo: Apoiar financeiramente instituições de ensino superior e pesquisa e associações técnico-científicas do estado do Paraná, na organização de *feiras da inovação*, com a finalidade de fomentar e divulgar a produção tecnológica do estado, a proporcionar a difusão da cultura empreendedora através da inovação tecnológica e facilitar o intercâmbio entre o meio científico e tecnológico, produtor do conhecimento, e o meio produtivo receptor da inovação.

Metas físicas e financeiras:

Este programa dispõe de R\$ 120.000,00 oriundos de repasse financeiro do Fundo Paraná em 2004, para apoiar até 4 projetos, no valor limite de R\$ 30.000,00 por projeto, selecionados como os melhores qualificados em cada área geográfica.

Todos os programas serão operacionalizados por meio de Chamada Pública e, quando necessário, terão o julgamento do mérito científico realizado por Comitês Assessores das Áreas de Conhecimento, apoiados por Consultores *ad-hoc*.

A contratação de projetos será feita mediante a formalização de convênios com as instituições de origem dos proponentes, com exceção do Programa Paraná Inovação (PAPPE), onde é prevista a possibilidade de contratação direta com os pesquisadores (pessoa física).

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO PARANÁ DESTINADOS À COTA ORÇAMENTÁRIA DA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA EM 2005

A Tabela 1 indica a previsão orçamentária oriunda do Fundo Paraná, para atendimento aos diferentes programas propostos em 2005, onde cerca de 21% da dotação de recursos está direcionada ao atendimento das demandas específicas em ciências da Saúde e o restante nas demais Áreas do Conhecimento.

Tabela 1. Distribuição de recursos do Fundo Paraná prevista para a dotação orçamentária da Fundação Araucária em 2005.

LINHAS DE AÇÃO/PROGRAMAS	Dotação orçamentária prevista (R\$)		
	Ciências da Saúde	Demais Áreas	Soma
Fomento à produção científica e tecnológica			
Apoio à pesquisa básica e aplicada:			
▪ Chamadas universais (demanda espontânea)	200.000,00	800.000,00	
▪ Chamadas temáticas (ações induzidas)	640.000,00	2.560.000,00	4.200.000,00
Projetos institucionais para implementação de infra-estrutura de pesquisa	640.000,00	2.560.000,00	3.200.000,00
Apoio a núcleos de excelência (PRONEX) *	56.000,00	644.000,00	700.000,00
Sub-total (R\$)	1.536.000,00	6.564.000,00	8.100.000,00
Fomento à inovação tecnológica			
Apoio à pesquisa em empresas (PAPPE)/FINEP	-		
Programa Paraná Inovação *	500.000,00	1.982.599,00	2.482.599,00
Sub-total (R\$)	500.000,00	1.982.599,00	2.482.599,00
Formação de Pesquisadores			
Auxílio à pós-graduação <i>stricto sensu</i>	390.000,00	910.000,00	1.300.000,00
Apoio a pós-graduação <i>stricto sensu</i> interinstitucional	180.000,00	420.000,00	600.000,00
Apoio à iniciação científica	180.000,00	420.000,00	600.000,00
Apoio às ações afirmativas para inclusão social em atividades de pesquisa e extensão universitária	170.000,00	409.600,00	579.600,00
Auxílio a cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>. Modalidade "Qualificação de docentes em faculdades isoladas".		322.620,00	322.620,00
Sub-total (R\$)	920.000,00	2.482.220,00	3.402.220,00
Disseminação Científica e Tecnológica			
Apoio à organização de eventos técnico-científicos	260.000,00	1.040.000,00	1.300.000,00
Apoio à participação em eventos técnico-científicos	135.000,00	765.000,00	900.000,00
Apoio a publicações científicas	120.000,00	480.000,00	600.000,00
Sub-total (R\$)	515.000,00	2.285.000,00	2.800.000,00
Sub-total (R\$)	3.471.000,00	13.313.819,00	16.784.819,00
Gastos administrativos e operacionais			933.395,00
Reserva Técnica			949.696,00
TOTAL (R\$)			18.667.910,00

(*) Programas estabelecidos em parceria com o MCT/CNPq/FINEP, com exigência de contrapartida da Fundação Araucária prevista nos planos de aplicação dos respectivos convênios, nos valores consignados a cada proposta.

Além da previsão para atendimento à manutenção da estrutura de trabalho da Fundação Araucária, caracterizada como gastos administrativos e operacionais (recursos humanos, custeio, investimentos e comunicação com o público), também foi mantida uma previsão de reserva técnica, para permitir maior flexibilidade para possíveis ajustes financeiros ou lançamento de novos programas no decorrer do ano.

TECPAR

Plano de Aplicação - 2005
FUNDO PARANÁ

Projetos Prioritários	2005	%
Adequação dos Laboratórios de Ensaios (medicamentos, alimentos, toxicologia, etc.)	750,0	6,03
Modernização da área de metrologia (infra-estrutura e equipamentos)	1.750,0	14,07
Projeto de Unidades Laboratoriais Móveis (apoio da FINEP: R\$ 350 mil)	350,0	2,81
Capacitação tecnológica e instrumental para detecção e controle de cianotoxinas em água de consumo humano por LC-MS	1.500,0	12,06
Reequipamento dos laboratórios de serviços em metal-mecânica (Ensaios Mecânicos, Química de Metais e Calibrações Mecânicas) - Apoio da JICA: US\$ 20 mil	320,0	2,57
Pesquisa e Desenvolvimento de vacina e kit para diagnóstico e mapeamento da incidência no Paraná Herpes Vírus Bovino 4 (BoH4).	230,0	1,85
Boas Práticas de Fabricação (ANVISA) de Proteína Monomérica Tetânica (Fase III)	1.200,0	9,65
Planta laboratorial para produção de antígenos visando diagnóstico veterinário e humano na Cidade Industrial, seguindo os parâmetros das Boas Práticas de Fabricação da ANVISA.	1.800,0	14,47
Desenvolvimento tecnológico da produção de vacina anti-rábica veterinária em células BHK, por processo fermentativo contínuo para atendimento ao Programa Nacional de Erradicação da Raiva, do Ministério da Saúde.	650,0	5,23
Adequação dos laboratórios de biologia molecular, visando a produção de kits diagnósticos	800,0	6,43
Ações transversais de apoio ao processo de modernização do TECPAR - despesas de custeio (melhoria do sistema de gestão, qualificação de recursos humanos, aquisição de insumos especializados, eficiência energética, etc.)	3.090,0	24,84
TOTAL	12.440,0	100,00

Anexos UGF/SETI- FUNDO PARANÁ

CCT PARANÁ – Composição Atual

O Fundo Paraná tem como órgão de assessoramento superior o Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ, responsável pela formulação e implementação da Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – PDCT, como parte integrante da política de desenvolvimento econômico e social do Estado. Desta Política emanam diretrizes específicas para a aplicação dos recursos do Fundo Paraná.

Composição Atual:

De acordo com os Decretos Estaduais Nº 709 e Nº3785 de 28/02/2003 e 25/10/2004, respectivamente.

Presidente: **ROBERTO REQUIÃO.**

Representante do Poder Executivo Estadual e Secretário Executivo: **ALDAIR TARCÍSIO RIZZI.**

Representante do Poder Executivo: **REINHOLD STEPHANES**

Representantes da Comunidade Científica Paranaense: **CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR e LYGIA LUMINA PUPATTO** (pertencente ao corpo docente das IEES).

Representantes da Comunidade Tecnológica Paranaense: **RODRIGO ROCHA LOURES e NIVALDO EDUARDO RIZZI.**

Representantes da Comunidade Empresarial Paranaense: **SILVIO NAME e GUNTOLF VAN KAICK** (pertencente ao setor agrícola).

Representantes da Comunidade Trabalhadora Paranaense: **MARCOS ROCHINSKI e NÚNCIO MANNALA.**

Resolução SETI Nº 037/03

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, ouvidos os Secretários de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987; pelo parágrafo único do art. 50 e art. 80 do Regulamento da Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 4.766, de 01 de Setembro de 1998 e atendendo às determinações contidas no Decreto nº 1.952, de 24 de outubro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, junto ao Gabinete do Secretário, na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior a Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF com o objetivo de realizar a gestão e a operacionalização do Fundo Paraná.

Art. 2º - Compete à Unidade Gestora do Fundo Paraná – UGF:

- I. gerir e operacionalizar os recursos do Fundo Paraná;
- II. efetuar o repasse dos recursos destinados à Fundação Araucária e ao Instituto de Tecnologia do Paraná-TECPAR;
- III. implementar as decisões do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT PARANÁ, relativas à aplicação dos recursos do Fundo Paraná em programas e projetos estratégicos desenvolvidos por órgãos e entidades públicas ou privadas;
- IV. constituir-se em instrumento de suporte, para implementação de programas e projetos vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico e à capacitação de recursos humanos;
- V. cooperar com os esforços públicos e privados, em nível nacional e internacional, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, na implementação da política de desenvolvimento científico e tecnológico e de capacitação de recursos humanos;
- VI. captar, repassar e gerenciar recursos de entes públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, para a implementação de projetos e programas que promovam o desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico do Estado;
- VII. preparar relatórios técnicos e financeiros relacionados à gestão do FUNDO PARANÁ;
- VIII. assessorar o Secretário em todas as atividades concernentes ao FUNDO PARANÁ;
- IX. desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º - A Unidade Gestora do Fundo Paraná-UGF terá um Coordenador, designado por Resolução do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que se incumbirá da sua administração e operacionalização.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Paraná serão movimentados através de conta específica na Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da manutenção da Unidade Gestora do Fundo Paraná – UGF, correrão à dotação específica.

Art. 5º - Os Recursos que suportarão as despesas de transição são os alocados nas contas n.ºs 03372-0 e 03258-1, Agência 3723, do Banco Itaú S.A.

Art. 6º - Os convênios e contratos vigentes, firmados pelo Paraná Tecnologia serão adequados mediante aditamento.

§1º. Os convênios a que se referem o caput são:

- a) o de n.º 05/02, firmado com a Universidade Estadual de Londrina- UEL;
- b) os de n.ºs 18/02, 19/02, 20/02, 21/02, 22/02 e 23/02, firmados com a Universidade Estadual de Maringá – UEM;
- c) os de n.º 17/01 e 01/02, firmados com a Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG;
- d) o de n.º 15/01, firmado com a Fundação da Universidade Federal do Paraná – FUNPAR.

§2º. Os contratos são os relacionados as atividades administrativas indispensáveis.

§3º. As obrigações assumidas nos convênios e contratos referidos neste artigo serão cumpridas com os recursos disponibilizados nas contas bancárias de que trata o artigo 5º desta Resolução.

§4º. As pendências relacionadas aos convênios e contratos já encerrados serão resolvidos no âmbito da Unidade Gestora.

Art. 7º - Todos os contratos firmados pelo Paraná Tecnologia e que subsidiam a infraestrutura de trabalho, serão saldados até o final do período de transição.

Art. 8º - As despesas e encargos relativos aos contratos de trabalho vigentes dos empregados do Paraná Tecnologia serão suportados pelos recursos remanescentes no Paraná Tecnologia de que trata o artigo 50 desta Resolução, por um período de 6 (seis) meses, necessário à transição para o novo modelo de gestão, e para que sejam implementadas as medidas necessárias visando as rescisões dos contratos de trabalho, e as contratações de novos funcionários pelo Estado.

Art. 9º - Serão mantidos os empregados do Paraná Tecnologia que integram e desenvolvem atividades essenciais, para não ocorrer a interrupção dos serviços.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de novembro de 2003.

ALDAIR TARCISIO RIZZI,
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

CIENTE,

ELEONORA BONATO FRUET,
Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

HERON ARZUA,
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1952 - 24/10/2003

Publicado no Diário Oficial Nº 6591 de 24/10/2003

Dispõe sobre a gestão e operacionalização do Fundo Paraná, do PARANA TECNOLOGIA e do SIMEPAR, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual, e tendo em vista a Resolução nº 852, de 11 de março de 2003, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que aprova a Informação nº 59/02 da 40 Inspeção de Controle Externo, protocolado n.º 39.848/02-TC, e o constante do Parecer nº 396/2003-PGE, aprovado em 30 de setembro de 2003, da Procuradoria Geral do Estado, nos seguintes termos:

"1- Art. 205 da Constituição Estadual – Atendendo ao disposto no artigo 205 da Constituição Estadual, o legislador paranaense, por intermédio da Lei Estadual nº 12.020, de 09/01/98, criou o FUNDO PARANÁ (art. 1o) e autorizou o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo PARANÁ TECNOLOGIA, como "pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse social, com sede e foro em Curitiba e jurisdição em todo o território do Estado do Paraná, tendo como missão a gestão executiva do FUNDO PARANÁ" e prazo de duração indeterminado (art. 13). Através do Decreto Estadual nº 4.634, de 28/07/1998, foi instituído o PARANÁ TECNOLOGIA, bem como foi aprovado o seu Estatuto. Em 10 de agosto de 1998, o referido estatuto foi registrado no 2o Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, sob o número 7.684.

No intuito de averiguar a possibilidade de manutenção do PARANÁ TECNOLOGIA e do FUNDO PARANÁ, é preciso verificar, primeiramente, o que dispõe o artigo 205 da Constituição Estadual, in verbis:

"Art. 205. O Estado destinará, anualmente, uma parcela de sua receita tributária, não inferior a dois por cento, para o fomento da pesquisa científica e tecnológica, que será destinada em duodécimos, mensalmente, e será gerida por órgão específico, com representação paritária do Poder Executivo e das comunidades científica, tecnológica, empresarial e trabalhadora, a ser definida em lei." (grifos nossos)

De acordo com o referido artigo, portanto, o Estado do Paraná deve anualmente destinar parcela de sua receita tributária ao fomento Sobre a noção de fomento, remetemos aos trabalhos elaborados por Marcos Juruena Villela Souto (Direito administrativo da economia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.) e por Célia Cunha Mello (O fomento da administração pública. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.) da pesquisa científica e tecnológica, verba que será gerida por órgão específico.

Parece-nos, salvo melhor juízo, que o legislador constitucional não adota o termo órgão em sentido restrito, Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello, órgãos são unidades abstratas que sintetizam os vários círculos de atribuições do Estado, são simples repartições de atribuições. (Curso de direito administrativo. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 130.) mas para se referir a entidade específica, dotada ou não de personalidade jurídica própria, Neste sentido, por exemplo, no que tange à questão das agências reguladoras, autarquias em regime especial, observe-se que a Constituição Federal adotou o termo órgão regulador para se referir aos entes reguladores dos setores de telecomunicações, energia e petróleo. integrante da Administração Pública. Assim, o que fica claro é que a verba destinada ao fomento da pesquisa científica e tecnológica deverá ser gerida por um ente específico, ou seja, órgão da Administração Direta ou entidade descentralizada, especialmente criado para desempenhar esta atividade, e não por órgão ou entidade preexistente e criado para atender a finalidades diversas.

Além disso, o mencionado dispositivo constitucional determina que o gestor da verba destinada ao fomento em questão deverá contemplar "representação paritária do Poder Executivo e das comunidades científica, tecnológica, empresarial e trabalhadora". O § 1º do art. 16, em conjunto com o art. 6º do Estatuto do PARANÁ TECNOLOGIA, aprovado pelo Decreto nº 4.634/98, estabelece que o Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (também Presidente do PARANÁ TECNOLOGIA) e o Presidente da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA são membros honorários do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto. O § 2º do art. 16 c/c art. 6º do Estatuto define os membros efetivos do Conselho (representantes das comunidades científica, tecnológica, empresarial e trabalhadora paranaenses, escolhidos pelo Governador do Estado dentre os integrantes do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ). Portanto, somente de forma indireta, ocorre a participação social no PARANÁ TECNOLOGIA.

Nesse sentido, inclusive, com acerto afirmou Dr. Miguel Ramos Campos, no parecer mencionado:

"O Poder Público andaria de mãos dadas com a sociedade civil. Não é isso o que lamentavelmente ocorre com o 'órgão' gestor do 'Fundo Paraná'. [...] A representação paritária no PARANA TECNOLOGIA existe. Entretanto, verifica-se da leitura dos diplomas legais e normativos que regem a situação dos representantes da sociedade civil, e mesmo os representantes da Administração Pública, são indicados e nomeados pelo Governador do Estado. Ou seja, o Chefe do Poder Executivo Estadual, além de indicar e nomear diretamente os representantes da Administração Pública, indica e nomeia, também, indiretamente, através do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia- CCT, os representantes da sociedade civil.

Não nos parece que tenha sido esse o aspecto finalístico do comando final do artigo 205 da Constituição Paranaense. Deveria, ao nosso ver, a própria sociedade civil escolher os seus representantes junto ao PARANA TECNOLOGIA. A legislação, neste tocante, deve ser reformulada para atender, verdadeiramente, o comando teleológico do artigo 205 da CE."

Assim sendo, resta claro que o montante destinado ao fomento da pesquisa científica e tecnológica, nos termos do artigo 205 do diploma constitucional do Estado do Paraná, (i) deve ser objeto de gestão direta do poder público estadual (órgão ou entidade descentralizada) e (ii) com efetiva (e não indireta, como ocorre no atual modelo) participação paritária dos segmentos arrolados no mencionado dispositivo. Isto por si só afasta a gestão indireta da verba assinalada, como foi implementado no Estado do Paraná (i) mediante a criação do serviço social autônomo PARANÁ TECNOLOGIA e (ii) transferência indevida de atividade pública

por via do contrato de gestão.

Como apontado, o legislador paranaense entendeu oportuno constituir um fundo composto pela verba em questão. De acordo com a Lei Estadual nº 12.020/98, o FUNDO PARANÁ tem por finalidade apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, nos termos do art. 205 da Constituição Estadual e segundo as diretrizes e políticas recomendadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ. O Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ é órgão de assessoramento superior do Governador do Estado, para a formulação e implementação da Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (art. 8º da Lei Estadual nº 12.020/98). e aprovadas pelo Governador do Estado, assim como apoiar o financiamento de programas e projetos de pesquisa (arts. 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.020/98).

Trata-se de fundo dotado de personalidade contábil (parágrafo único do art. 14) cuja fiscalização está a cargo da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI (art. 6º). São recursos do FUNDO PARANÁ, dentre outros:

"Art. 3º - [...]

I - 2,0% (dois por cento), no mínimo, da receita tributária do Estado, anualmente, No mesmo sentido prevê o artigo 205 da Constituição Estadual, como assinalado. a partir da data de promulgação desta Lei, a serem transferidos:

a) 1% (um por cento), no mínimo, na forma de recolhimento direto e automático à conta especial, junto ao Banco do Estado do Paraná – BANESTADO, denominada FUNDO PARANÁ;

b) na forma de ativos pertencentes ao Estado do Paraná, tais como ações, direitos de participação, bens patrimoniais ou caixa, cujo montante, avaliado a valores de mercado, complemente os recursos transferidos nos termos da alínea 'a', assegurando-se em qualquer caso que, ao início de cada trimestre, o acréscimo ao patrimônio do FUNDO PARANÁ corresponda a 2,0% (dois por cento), no mínimo, da receita tributária estadual do trimestre anterior;

[...]"

Reitere-se que o PARANÁ TECNOLOGIA tem competência para gerir o FUNDO PARANÁ, consoante prescreve o art. 14 da Lei Estadual no 12.020/98.

De acordo com seu Estatuto, aprovado como anexo do Decreto Estadual nº 4.634, de 28/07/98, o PARANÁ TECNOLOGIA goza de autonomia administrativa e financeira (art. 2º) e tem por missão institucional:

"Art. 3º - [...]

I – gerir o FUNDO PARANÁ, com base em Contrato de Gestão a ser celebrado com o Governo do Estado, conforme estabelecido no art. 20 da Lei nº 12.020, de 09.01.98;

II – constituir-se em instrumento de suporte administrativo-financeiro, para implementar programas e projetos que estejam vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná e à capacitação de recursos humanos;

III – cooperar, concomitantemente com os esforços públicos e privados, a nível nacional e internacional, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, na implementação da Política de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná e da política de capacitação de recursos humanos;

IV – captar, repassar e gerenciar recursos de entes públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, para a implementação de projetos e programas que promovam o desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico do Estado."

Importa observar, desde logo, com fulcro em entendimento reiterado da Procuradoria Geral do Estado A título exemplificativo, citemos os pareceres no 70/99-PGE e no 86/99-PGE., a inconstitucionalidade do FUNDO PARANÁ, por ofensa ao disposto no artigo 167, inciso IV da Carta Federal. Neste ponto, portanto, corroboramos o que consta no item 2. a., b. e c. do parecer emitido por Dr. Miguel Ramos Campos.

Conclusão

Logo, a conclusão só pode ser no sentido da impossibilidade de manutenção do atual modelo de gestão da verba pública por entidade privada, não integrante da Administração Pública Estadual, o que viola frontalmente o comando constitucional do artigo 205. Em decorrência disso e do fato de que a principal atribuição do ente se refere à gestão do FUNDO PARANÁ (também inconstitucional, conforme supra mencionado), impõe-se a extinção do PARANÁ TECNOLOGIA, e adequação constitucional do FUNDO PARANÁ, modificando-se a legislação para desvincular a receita tributária, podendo ocorrer a vinculação da receita orçamentária correspondente ao mesmo percentual; e a declaração de nulidade do contrato de gestão celebrado entre o Serviço Social Autônomo e o Estado do Paraná.

Devido à inconstitucionalidade e nulidade acima apontada, até a criação por Lei do órgão constitucional competente já referido, provisoriamente e tendo em vista a necessidade de aplicação imediata dos recursos existentes no Fundo Paraná – isso sob pena de responsabilidade por omissão do Poder Público – poderá o Poder Executivo adotar medidas acautelatórias para o emprego desses recursos. Após tomadas as providências cabíveis, por Decreto fundamentado, o Poder Executivo deverá comunicar a forma de gestão provisória dos recursos do Fundo ao Tribunal de Contas.

Após a criação do órgão referido, deverão ser convalidados os atos praticados durante esse regime de transição.

Paralelamente, sugere-se que a SETI inicie os estudos necessários à modificação da legislação relativa ao Fundo Paraná, para que passe a receber receita vinculada orçamentária e não tributária, e também quanto à forma de participação da comunidade científica na gestão desses recursos, que devem ser aplicados em ciência e tecnologia.

2- Extinção do PARANÁ TECNOLOGIA e o destino do SIMEPAR (Unidade Complementar)

Como visto, o ente criado para gerir a verba prevista no artigo 205 da Carta Estadual não satisfaz os requisitos constitucionais, em especial, está ausente a representação direta, como já aduzido, o que recomenda a extinção do PARANÁ TECNOLOGIA.

Quanto ao SIMEPAR, atualmente considerado unidade complementar do Paraná Tecnologia e que com o mesmo seria extinto, foi criado como órgão do Poder Executivo pelo Decreto Estadual nº 2152, de 17 de março de 1993. Seu Gerente Geral é indicado pela COPEL.

O órgão é composto por um Conselho Deliberativo do qual fazem parte o Diretor-Presidente do IAPAR (que preside o Conselho), o

Gerente Geral (que é o Secretário Executivo), um representante das seguintes Secretarias de Estado: Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Planejamento, além de um representante da COPEL.

Coube ao IAPAR (Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Agricultura) prover os recursos necessários para implantação do SIMEPAR, tendo importado os equipamentos que hoje integram o patrimônio que está sendo utilizado pela Entidade.

A COPEL, após a formalização de Convênio firmado com o Estado do Paraná e a UFPR, foi responsável pela implantação do SIMEPAR, mediante o aporte de recursos financeiros para fazer frente aos gastos com pessoal qualificado. Após a completa instalação da Entidade, a Copel passou a contratar seus serviços.

Coube à UFPR a disponibilização de docentes, cientistas, pesquisadores, bolsistas e estagiários sob supervisão direta de professores, para o domínio do conhecimento científico e para o desenvolvimento das pesquisas. Atualmente a participação da UFPR restringe-se à supervisão de estágio e de pesquisas que são desenvolvidas por bolsistas mestrandos e doutorandos, sob a supervisão direta de professores que aos projetos estão vinculados mediante remuneração.

A administração do SIMEPAR, a cargo do Gerente Geral indicado pela COPEL, é fiscalizada pela Secretaria de Ciência e Tecnologia.

No início de suas atividades o SIMEPAR foi vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento, para o fim de desenvolver projetos e programas voltados a estudos meteorológicos no Estado. Equipamentos foram importados, via IAPAR (Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Agricultura), para o desenvolvimento da pesquisa científica meteorológica não somente para a agricultura (objetivo inicial), como especialmente em outras áreas de interesse da COPEL (tais como as condições climáticas nas Bacias Hidrográficas, o nível dos rios, etc) ou de outras Entidades públicas e privadas.

Foi firmado Convênio entre o Estado do Paraná, a UFPR e a COPEL, visando o desenvolvimento conjunto da pesquisa científica efetuada pelo SIMEPAR, e este órgão passou a executar suas atividades no campus da UFPR (Centro Politécnico) onde foi construído um prédio público estadual.

Em 09 de janeiro de 1998 foi criado o PARANÁ TECNOLOGIA pela Lei Estadual no 12.020 e o FUNDO PARANÁ. Aquela Entidade foi designada como Serviço Social Autônomo e o SIMEPAR passou a integrar sua estrutura, mas informalmente.

Em 25 de maio de 2000, o Decreto Estadual nº 2.047 transferiu as atribuições e atividades do SIMEPAR para o PARANÁ TECNOLOGIA, tornando-o "unidade complementar" dessa Entidade, submetendo-o ao seu Regimento Interno (Decreto nº 4.634, de 28 de julho de 1998).

O IAPAR foi autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso dos Equipamentos e bens de sua propriedade e utilizados pelo SIMEPAR, para garantir a continuidade do serviço público que vinha sendo prestado.

Antes mesmo da edição do Decreto Estadual no 2047, de 25/05/2000, em 19 de dezembro de 1999, foi registrado no Registro de Títulos e Documentos – 2º Ofício da Capital – o Regimento Interno do SIMEPAR, sob nº 7684, livro A, nº 4.

Consta do Regimento Interno que o SIMEPAR seria uma "entidade de interesse social e utilidade pública, vinculada, como unidade complementar, ao Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia" (art. 1º).

Ocorre que, como visto anteriormente, o SIMEPAR não foi criado por Lei, mas por Decreto, como órgão do Poder Executivo, vinculado às Secretarias de Estado do Planejamento, da Agricultura, da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente; ao IAPAR e à COPEL, para o desenvolvimento de projetos e programas científicos na área meteorológica, hidrológica e ambiental.

Não possuía, portanto, personalidade jurídica própria, eis que integra o Estado, como simples órgão.

Sua vinculação ao Paraná Tecnologia, por Decreto do Executivo, não lhe conferiu natureza jurídica de direito privado, como interpretado à época, e também não lhe concedeu autonomia para existir independentemente dessa Entidade, porque a Lei Estadual no 12.020 somente autorizou o Poder Executivo a instituir o Paraná Tecnologia (art. 13) como pessoa jurídica de direito privado, para a gestão executiva do FUNDO PARANÁ.

A legislação estadual não permitiu a criação de outras Entidades, de direito privado, ainda que de natureza científica, como é o caso do SIMEPAR. Não havendo Lei que permitisse a criação da Entidade, esta não poderia ter sido criada por Decreto, eis que isso implicaria burlar o princípio da legalidade a que está integralmente submetida a Administração Pública.

O Paraná Tecnologia, por sua vez, deveria limitar-se à finalidade de sua criação, qual seja, a gerência do Fundo Paraná, e não poderia permitir que "unidades complementares", com objetivos estranhos à sua atividade, passassem a utilizar-se de sua natureza jurídica, seus registros, tais como CNPJ/MF, ou outros, para assumirem responsabilidades perante terceiros. Fatos constatados em relação ao SIMEPAR.

É certo que embora o SIMEPAR estivesse vinculado ao Paraná Tecnologia, jamais lhe prestou contas, ou foi administrado como tal. A direção do Paraná Tecnologia também não o considerava como uma unidade complementar.

O SIMEPAR sempre se portou como Entidade autônoma e independente do Paraná Tecnologia, chegando o seu Regimento Interno a prever (art. 4º) um Contrato de Gestão a ser firmado com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Ciência e Tecnologia, do IAPAR e com a COPEL, mas que, segundo consta, jamais chegou a ser formalizado.

O SIMEPAR foi considerado pelo Decreto no 2.047 Entidade complementar do Paraná Tecnologia, de natureza privada, mas segundo seu Regimento Interno, continuava dependente do IAPAR e da COPEL, posto que o artigo 5º do seu Regimento Interno previa o aporte de recursos daquelas Entidades para custeio e pessoal, e ainda a faculdade de indicação dos membros do Conselho de Gestão, do Diretor Superintendente (faculdade que tem sido conferida à COPEL ante os termos do Convênio) e de contratação de produtos e serviços ofertados pelo SIMEPAR.

Como se vê, o SIMEPAR pretendia ter autonomia de entidade privada, mas não tinha autonomia administrativa e financeira. A administração, pelo Conselho de Gestão, com roupagem "social" e "participativa", nada mais é do que uma completa submissão ao Poder Executivo, através de suas Secretarias de Estado, do IAPAR e da COPEL, o que demonstra que não deixou de ser órgão do Estado, como de início foi (corretamente) considerado.

Por outro lado, se quanto à natureza jurídica, o SIMEPAR está equivocadamente se intitulando Entidade de natureza privada, e firmando Contratos com terceiros, assumindo obrigações, do ponto de vista operacional a Entidade é eficiente e vem operando como verdadeira "empresa pública", ou outra Entidade Privada de interesse público - o que em nossa opinião é o que deveria ter ocorrido desde o início, mas por determinação de Lei.

Embora o SIMEPAR seja um órgão ou uma entidade sem fins lucrativos, de interesse social, de natureza científica para o desenvolvimento de atividades meteorológicas, hidrológicas e ambientais, vem, também, explorando atividade econômica, na medida em que tem firmado contratos dentro e fora do Estado, para de forma eficiente prestar serviços públicos a outras entidades públicas e privadas.

Apesar de não almejar lucro em sua atividade, tem obtido lucro e o mesmo, em primeira e apressada análise, vem sendo aplicado na própria atividade, o que demonstra sua vocação pública, de interesse social e científico.

Desde sua criação o SIMEPAR vem paulatinamente ampliando suas atividades, possuindo atualmente:

- (1) sistemas de radares meteorológicos;
- (2) sistema de recepção e processamento de imagens de satélite;
- (3) sistema de detecção e localização de descargas atmosféricas;
- (4) rede telemétrica hidrometeorológica de superfície – com 89 estações, sendo 73 no Paraná, 9 no Tocantins, 3 no Espírito Santo, 3 no Mato Grosso e 1 em Goiás. Possui contrato assinado para implantação de mais 4 estações em Goiás e 2 no Paraná;
- (5) sistema de computação científica;
- (6) sistema de armazenamento integrado de dados;
- (7) laboratório de manutenção eletrônica;
- (8) laboratório de padrões.

Como se fosse uma empresa, gera produtos nas áreas de ciências atmosféricas, hidrológicas e ambientais, denominados de produtos operacionais, e também oferece produtos decorrentes de demandas específicas e associados a projetos de pesquisa e atividades de consultoria, denominados projetos de P&D.

Os produtos operacionais são:

- (1) monitoramento hidrometeorológico;
- (2) previsão meteorológica, com vigilância curto e médio prazos;
- (3) previsão climática;
- (4) dados históricos.

Os programas de pesquisa e desenvolvimento disponíveis no momento são:

- (1) impactos de variáveis meteorológicas no desempenho de linhas e redes;
- (2) climatologia;
- (3) hidrometeorologia e otimização energética;
- (4) impactos ambientais;
- (5) previsão numérica de tempo em escala regional.

Estão em desenvolvimento no SIMEPAR os seguintes produtos:

- (1) Sistema de alerta contra cheias na Região Metropolitana de Curitiba;
- (2) Prevenção de Incêndios Florestais;
- (3) Suporte a Defesa Civil;
- (4) Informações Meteorológicas sem custos;
- (5) Informações para agricultura (tempo, clima, alerta de ocorrência de geadas);
- (6) Plano estratégico e de ação para o ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico);
- (7) Sistema de Monitoramento, Análise e Previsão de Tempestades Atmosféricas;
- (8) Sistema de previsão hidrológica do Rio Iguaçu;
- (9) Sistema integrado de previsão hidrológica e operação hidráulica;
- (10) Previsão climática de vazões;
- (11) MESOPAR (previsão numérica de tempo em escala regional sobre o Paraná e regiões vizinhas);
- (12) MESOLIT (estudo de impactos ambientais atmosféricos do lago da Usina de Itaipu);
- (13) DELTA C: avaliação da evaporação líquida do reservatório de Foz do Areia (Copel) e a sua influência na disponibilidade hídrica na Bacia do Rio Iguaçu;
- (14) DELTA F: projeto elaborado e que está sendo desenvolvido através do LEMA, tem por objetivo avaliar os efeitos da formação do Reservatório de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS sobre a disponibilidade hídricas e as interações lago-atmosfera e terra-atmosfera;
- (15) REMFPAR: rede de monitoramento de fluxos em eco-sistemas do Paraná, que visa a compreensão física do funcionamento do clima no Estado do Paraná, em seus aspectos relacionados ao ciclo de energia, de umidade e de carbono;
- (16) Monitoramento e Modelagem de dispersão (Cimento Rio Branco): produção de um sistema capaz de fazer o acompanhamento contínuo das emissões e as simulação em tempo quase real das concentrações de poluentes ao redor da fábrica;
- (17) Projeto de Recuperação das Praias do Paraná: estudo das causas das erosões costeiras no litoral paranaense e soluções de engenharia para recuperação das praias;
- (18) SIMEAMB – Modelagem de dispersão na região metropolitana de Curitiba: estudo dos efeitos da poluição atmosférica na região metropolitana de Curitiba, por meio da identificação das principais fontes de emissão de poluentes e da modelagem de sua dispersão na atmosfera;
- (19) Processamento de Alto Desempenho/FINEP: projeto que visa avaliar o desempenho do modelo nacional de mesoescala BRAMS no ambiente operacional do SIMEPAR, através da utilização de uma plataforma computacional de alto desempenho (processadores funcionando em paralelo), produzir previsões com destreza superior e com resolução mais detalhada que a dos modelos globais e capazes de melhorar a previsão de tempo do SIMEPAR;
- (20) Projeto, implantação, operação e manutenção de sistemas de monitoramento Hidrometeorológico para terceiros: (A) Superintendência de Recursos Hídricos da Bahia – 140 Estações hidrológicas automáticas; (B) LIGHT e ICESA da Argentina – 33 Estações com Telemetria; SUDERHSA – serviços de manutenção da rede telemétrica.
- (21) Serviços de alertas de Tempestades para a PETROBRÁS (REPAR, REDUC, REPLAN e RPBC);
- (22) Estudos de Consistência e Reconstituição de séries de vazões naturais na Bacia do Paraná (para utilização da ANEEL, ANA E ONS).

O SIMEPAR possui projetos de pesquisa em andamento, contratos de prestação de serviços e de desenvolvimento de pesquisa específica firmados (especificados no Anexo I) e que não podem ser interrompidos ou descumpridos, caso ocorra extinção do Paraná Tecnologia, o que acarretaria sua própria extinção.

Quanto aos recursos humanos disponíveis na Entidade percebe-se também semelhante irregularidade, inclusive já denunciada

pelo Tribunal de Contas.

No início das atividades junto ao Paraná Tecnologia, o SIMEPAR recebeu pessoal da COPEL, mas opera atualmente com recursos humanos próprios. Possui 24 funcionários, 34 bolsistas – dos quais 5 CNPQ – 20 estagiários, 21 terceirizados e um funcionário com vínculo não especificado, totalizando 105 colaboradores.

Nenhum deles foi admitido com concurso público ou mesmo teste seletivo. A remuneração de tais profissionais não chegou a ser esclarecida, nem mesmo as funções que exercem na Entidade e a carga horária de cada um deles. Muitos trabalham com pesquisa de campo, com pesquisa na UFPR, outros, ainda, orientando estagiários e bolsistas, e outros nas atividades administrativas.

Os funcionários operam os instrumentos e realizam todo o tipo de serviço na Entidade, administrativo e científico.

O faturamento da Entidade no ano 2000 foi de R\$2.107.505,00; em 2001 foi de R\$4.016.844,00; em 2002 chegou a R\$5.251.814,00 e para 2003 tem previsto faturamento de R\$5.900.000,00. Segundo dados fornecidos pela Entidade, seria necessário faturamento superior a R\$6.000.000,00, para que a Entidade fosse totalmente independente da receita do tesouro do Estado.

A administração é gerencial, baseada no modelo privado de gestão, o que tem gerado polêmica no Tribunal de Contas, porque se trata de órgão público, e mesmo que fosse Entidade privada, gerencia dinheiro público que advém da utilização do patrimônio público. Além disso, o faturamento demonstra que explora atividade econômica, estando já em vias de tornar-se totalmente auto-suficiente quanto ao custeio e pessoal, desvinculando-se, no orçamento público, da receita do tesouro, em curto espaço de tempo, porque é capaz de gerar receita própria e totalmente advinda de sua atividade.

O SIMEPAR é órgão importante ao Estado, na medida em que desenvolve atividade científica escassa em nosso país e o faz de forma eficiente. Suas atividades interessam não somente à Agricultura, como também à Ciência e Tecnologia, ao Meio Ambiente, à COPEL (empresa da qual o Estado é acionista majoritário) à UFPR e à iniciativa privada (o que se percebe pelos contratos já firmados e pelos que estão em negociação).

Os atuais contratos e os contratos já negociados para que sejam firmados nos próximos dias representam não somente importante fonte de receita, como também de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, demonstrando a viabilidade de não somente manter-se a atividade pública, como a necessidade de maior controle, de melhor disponibilização da tecnologia e de possíveis investimentos.

Dessa forma, a extinção do Paraná Tecnologia interromperia o serviço prestado pelo SIMEPAR, imediatamente, gerando, inclusive, descumprimento contratual. Seria oportuno, antes mesmo da extinção da Entidade, regularizar a situação do SIMEPAR, seja por Decreto vinculando-o a um órgão do Estado, seja por Lei para criar nova Entidade.

II- AS CONCLUSÕES DO PARECER

Pelo exposto:

1 - Opinamos pela extinção do Paraná Tecnologia, mediante autorização legislativa que deverá ser solicitada pelo Poder Executivo. Opinamos, também, pela imediata alteração da Lei que criou o Fundo Paraná, visando desvincular a receita tributária, face à inconstitucionalidade flagrante, podendo ocorrer vinculação da receita orçamentária.

2 - Quanto ao Contrato de Gestão firmado com o Paraná Tecnologia, sugerimos a decretação de sua nulidade por ilegalidade de seu objeto, nos termos do art. 49 caput da Lei no 8.666/93."

"3 - O Fundo Paraná, criado pela Lei Estadual nº 12.020/98, nos termos do art. 205 da Constituição Estadual, não precisa ter, como ressaltado no corpo do próprio parecer, natureza jurídica própria, podendo constituir-se em Fundo contábil do Poder Executivo.

O que o art. 205 da CE exige é que as receitas desse Fundo sejam contabilizadas em separado, demonstrando de forma inequívoca que o numerário foi aplicado em ciência e tecnologia. A intenção de sua criação é garantir o investimento na ciência e na tecnologia, mas, a gerência dessas receitas é atribuição do Poder Público, sendo este justamente o motivo da extinção do Paraná Tecnologia, entidade privada que não atende os requisitos da Lei e da Constituição.

Como Fundo Contábil, deverá ser administrado diretamente pela Secretaria de Ciência e Tecnologia.

O art. 205 da CE exige ampla participação da comunidade científica na aplicação das receitas do Fundo. Essa participação é garantida com o CCT Paraná, Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia composto por representantes das Universidades Públicas Federais e Estaduais, dos trabalhadores e dos empregadores, e presidido pelo Governador do Estado, que delegou tais atribuições ao Secretário de Ciência e Tecnologia. Referido Conselho, que é participativo e paritário, decide onde será investida a receita do Fundo, determinando as linhas de pesquisa que serão objeto de investimentos e os projetos que serão financiados com essa receita, sempre de acordo com as políticas públicas definidas no PPA e na LDO, leis orçamentárias de observância obrigatória. Parte da receita é destinada à Fundação Araucária, onde mais uma vez os representantes da comunidade científica decidem onde farão os investimentos, determinando e individualizando os projetos e as pesquisas que serão financiados. A participação da sociedade é garantida, na prática, cumprindo-se o que determina o art. 205 da CE.

O Fundo Paraná foi criado pela Lei nº 12.020/98, podendo-se promover as adequações legais necessárias para que não reste dúvida de sua natureza contábil, órgão do Poder Executivo, vinculado à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, e por esta gerenciado, mas de forma totalmente independente da gestão direta da receita que é destinada à Secretaria, ou seja, o Fundo deverá ter contabilidade individualizada, prestação de contas em separado e organização administrativa própria, composta de funcionários da própria Secretaria, que no entanto administrem somente os recursos do Fundo, garantindo-se, assim que a aplicação dos recursos não se destine a outros fins que não sejam aqueles definidos pelo CCT, a partir das decisões tomadas pela comunidade científica paranaense, e das políticas públicas definidas no PPA."

4 - "Dessa forma, a extinção do Paraná Tecnologia interromperia o serviço prestado pelo SIMEPAR, imediatamente, gerando, inclusive, descumprimento contratual. Seria oportuno, antes mesmo da extinção da Entidade, regularizar a situação do SIMEPAR, seja por Decreto vinculando-o a um órgão do Estado, seja por Lei para criar nova Entidade.

5 - Sugerimos, ainda, que seja revisto o Convênio existente entre o Estado do Paraná, UFPR e COPEL, para que seja adequado à situação de transição, conforme a decisão a ser tomada pelo Sr. Governador nos termos do item anterior."

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar a nulidade do Contrato de Gestão, firmado em 14 de abril de 2000, entre o Estado do Paraná e o Serviço Social Autônomo PARANÁ TECNOLOGIA, com a interveniência das Secretarias de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL e da Fazenda - SEFA, por afronta ao estatuído no art. 205 da Constituição Estadual, ante a indevida transferência de atividade pública a entidade privada.

Art. 2º. Determinar que a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI - assumira a gestão e operacionalização do Fundo Paraná, segundo as regras contidas na Lei Estadual n.º 12.020, de 09 de janeiro de 1.998.

Parágrafo Único. Para o atendimento ao disposto no caput deste artigo, fica autorizada a instituição da Unidade Gestora do Fundo Paraná, mediante resolução da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ouvidas as Secretarias de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL e da Fazenda - SEFA.

Art. 3º. As Secretarias de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL e da Fazenda - SEFA, deverão promover as adequações orçamentárias e demais medidas legais, de natureza administrativa, para o adequado gerenciamento do Fundo Paraná, podendo, se necessário for, e em caráter excepcional, ocorrer a contratação temporária de pessoal, mediante prévia aprovação em teste seletivo, para o atendimento ao presente Decreto.

Art. 4º. Que a Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETI, providencie a elaboração de anteprojeto de lei visando a extinção do PARANÁ TECNOLOGIA, nos termos do parecer 396/2003 - PGE, para posterior envio à Assembléia Legislativa do Estado para apreciação.

Art. 5º. Quanto ao SIMEPAR, visando manter a continuidade do serviço público e o cumprimento dos contratos firmados com terceiros, determina sua efetiva incorporação pelo PARANÁ TECNOLOGIA, como Unidade Complementar daquela Entidade, na forma do Decreto nº 2.047, de 25 de maio de 2000, até que seja editada Lei instituindo sua natureza jurídica definitiva.

§ 1º. Enquanto Unidade Complementar do PARANÁ TECNOLOGIA o SIMEPAR continuará operando os equipamentos que estão à sua disposição a partir de sua sede nesta Capital, prestando os serviços públicos aos órgãos do Estado, aos convenientes e aos contratantes, responsabilizando-se o PARANÁ TECNOLOGIA por todas as obrigações assumidas por aquele órgão, assim como pelo cumprimento dos contratos.

§ 2º. O Presidente do PARANÁ TECNOLOGIA indicará o Diretor Superintendente do SIMEPAR, mediante prévia manifestação do IAPAR, COPEL e UFPR.

§ 3º. Os funcionários que prestam serviços no SIMEPAR deverão ter sua situação funcional e contratual mantidas, nos termos da legislação vigente, até que sobrevenha a Lei que definirá a natureza jurídica definitiva da Entidade, autorizando-se, se necessário, e para suprir urgente necessidade do serviço, contratações temporárias nos termos da Lei.

§ 4º. A regularização das Contratações de Terceiros para prestação de serviços administrativos no SIMEPAR será promovida mediante a contratação temporária de funcionários, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º A Secretaria de Ciência e Tecnologia, em parceria com a Secretaria de Estado da Agricultura, Secretaria de Estado do Meio Ambiente, IAPAR, COPEL, Procuradoria Geral do Estado e a comunidade científica paranaense, deverá promover estudos para viabilizar a elaboração de anteprojeto de lei que defina a natureza jurídica do SIMEPAR e sua vinculação a órgão estatal.

Parágrafo único. O anteprojeto de lei que definirá a natureza jurídica do SIMEPAR deverá ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado em conjunto com o anteprojeto referido no art.4º, que trata da extinção do PARANÁ TECNOLOGIA.

Art. 7º. Resolve, ainda, determinar a prestação de contas bimestral e quadrimestral do SIMEPAR, através do PARANÁ TECNOLOGIA, nos mesmos moldes dos relatórios a que estão submetidos os órgãos do Estado, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 24 de outubro de 2003, 1820 da Independência e 1150 da República.

RESOLUÇÃO Nº 021/2004-SETI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987; pelo parágrafo único do art. 50 e art. 80 do Regulamento da Secretaria, aprovado pelo Decreto n.º 4.766, de 01 de Setembro de 1998 e atendendo às determinações contidas nos artigos 2º e 3º do Decreto n.º 1.952, de 24 de outubro de 2003, e,

Considerando que foram cumpridas as disposições contidas no artigo 90 da Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987;

Considerando que estão sendo adotadas todas as providências para o devido encaminhamento de Projeto de Lei visando à regulamentação da Unidade Gestora do Fundo Paraná, e o Regulamento do Fundo Paraná ao Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT;

Considerando a indisponibilidade de pessoal para dar atendimento as atividades do Fundo Paraná;

Considerando o disposto no Parecer n.º 396/2003-PGE, aprovado em 30 de setembro de 2003, que concluiu sob a necessidade de aplicação imediata dos recursos existentes no Fundo Paraná – sob pena de responsabilidade por omissão do poder público – e com o intuito de adotar medidas acautelatórias para o emprego desses recursos;

Considerando a impossibilidade da realização, em tempo hábil, do teste seletivo para a contratação temporária de pessoal e o disposto no artigo 73 da Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, que disciplina o processo eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a prorrogação do período de transição previsto no artigo 8º da Resolução n.º 037/03-SETI até a data de 04 de janeiro de 2005, necessário à implantação do novo modelo de gestão e à implementação das medidas necessárias para a contratação de novos funcionários pelo Estado.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de maio de 2004.

ALDAIR TARCÍSIO RIZZI
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

CIENTE,

ELEONORA BONATO FRUET
Secretário de Estado do Planejamento
E Coordenação Geral

HERON ARZUA
Secretário de Estado da Fazenda

RESOLUÇÃO SETI Nº 045/04

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, ouvidos os Secretários de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987; pelo parágrafo único do art. 50 e art. 80 do Regulamento da Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 4.766, de 01 de Setembro de 1998 e atendendo às determinações contidas no Decreto nº 1.952, de 24 de outubro de 2003,

Considerando que foram cumpridas as disposições contidas no art. 90 da Lei n.º 8485, de 03 de junho de 1987;

Considerando a necessidade de elaboração de nova redação do anteprojeto de lei que cria o SIMEPAR como entidade de direito privado, para que somente posteriormente seja extinto o PARANÁTECNOLOGIA, em atendimento a parecer elaborado pela Procuradoria Geral do Estado em outubro de 2004;

Considerando que o anteprojeto de lei que cria a UGF (Unidade Gestora do Fundo Paraná), após passar por todas as instâncias administrativas estaduais, requer análise e nova redação para adequações técnicas sugeridas pela Secretaria de Estado de Planejamento;

Considerando que atualmente os recursos do Fundo Paraná estão sendo geridos pela Unidade Gestora (UGF) mas com suporte de técnicos do PARANÁTECNOLOGIA, atendendo deliberação do Conselho de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná – CCT-Pr, para viabilizar os projetos na área de ciência e tecnologia;

Considerando que os convênios elencados no art. 6º da Resolução SETI 037/03, encerram seu prazo de vigência em 31.12.2004, e necessitam de controle e análise de prestação de contas;

Considerando a impossibilidade de realização em tempo hábil de teste seletivo para contratação temporária de pessoal, a necessidade da continuidade do serviço, e de um quadro gerencial necessário para a prestação dos serviços e para a boa administração técnica e financeira dos recursos do Fundo Paraná;

Considerando que existem recursos financeiros suficientes no PARANATECNOLOGIA para custear todas as necessárias ao gerenciamento dos recursos do Fundo Paraná;

Considerando, ainda, como base legal a Informação nº 016/2004-AT/GS da Procuradoria Geral do Estado, emitida quando da 1ª Prorrogação do período de transição constante da Resolução n.º 021/04-SETI, de 11 de maio de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, a prorrogação do período de transição previsto no art. 8º da Resolução n.º 037/03-SETI, até a edição da Lei que criará a Unidade Gestora do Fundo Paraná, necessária à implantação do novo modelo de gestão e das medidas necessárias para contratação de novos funcionários pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de outubro de 2004.

Aldair Tarcisio Rizzi
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

Ciente,

Reinhold Stephanes
Secretária de Estado do Planejamento e
Coordenação Geral

Heron Arzua
Secretário de Estado da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 018/2005 - SETI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987; tendo em vista o contido no Decreto Estadual nº 1.952, de 24 de outubro de 2003 e na Resolução nº 37/SETI, de 20 de novembro de 2003 e atendendo às determinações contidas na legislação em vigor,

RESOLVE

Art. 1º - Designar **JORGE BOUNASSAR FILHO**, RG nº 752.733, nomeado pelo Decreto Estadual nº 121 de 10 de janeiro de 2003, para exercer a função de Coordenador da Unidade Gestora do Fundo Paraná (UGF), instituída na Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior pela Resolução nº 37/SETI, de 20 de novembro de 2003, em consonância com o Decreto Estadual nº 1.952, de 24 de outubro de 2003.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 14 de março de 2005, ficando revogada a Resolução nº 023, de 17 de maio de 2004 e demais disposições em contrário.

Curitiba, 11 de março de 2005.

ALDAIR TARCÍSIO RIZZI
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior